NÚMERO 03
RUBRICA

PROJETO DE LEI 153/2018

"DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, nas áreas, vias e logradouros do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, sobre:
I – O valor das tarifas ser cobrado pelo Estacionamento Rotativo;
II – As vias públicas que comporão o estacionamento rotativo, podendo ampliar ou suprimir vagas, de acordo com análise técnica do Departamento de Transito da cidade;
III – O horário de funcionamento do sistema;
IV – Tipos e utilidades das vagas;
V – Períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga, de acordo com a necessidade de rotatividade das mesmas, conforme as características das áreas onde estão localizadas.
VI – A operacionalidade do estacionamento rotativo.
Parágrafo Único. A implantação do Estacionamento Rotativo Pago somente poderá ter início, após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal e após divulgação com 15 (quinze) dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

Art. 3° Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:
I – Estacionar o veículo nas áreas, vias e logradouros regulamentados, sem pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

NÚMERO

RUBRICA

II – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

III – Estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou ocupando mais de uma vaga;

IV – Estacionar motocicletas e automóveis nas vagas de carga e descarga;

V – Estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa;

Parágrafo Único. A prática das infrações arroladas no caput sujeitará o condutor às penas previstas na Lei 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e outras medidas administrativas, como Tarifas de Pós Uso e Regularização, regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 4º A colocação de caçambas para entulho ou lixo, vendedor ambulante, entre outros, nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago, deverá ocorrer mediante o pagamento, definido por decreto, devendo, para tanto, a empresa proprietária e/ou responsável pelas caçambas realizar o cadastramento dos referidos equipamentos junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

Art. 5º As Áreas de Estacionamento Rotativo deverão obedecer ao disposto nas resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que trata das vagas de Idoso e Deficiente Físico.

Art. 6º Excluem-se da obrigação de pagar, para ter direito ao estacionamento rotativo, os veículos oficiais (placa branca) a serviço de órgãos públicos municipais, estaduais e federais desde que devidamente identificados, veículos de emergência e de segurança pública.

Art. 7º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o pagamento do Estacionamento Rotativo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a pessoas jurídicas de direito privado, na forma prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, mediante contrato de permissão, a execução de serviços previstos nesta Lei, pelo prazo de até 10 (dez) anos, renováveis por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo processo licitatório.

§1° Os custos de manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

§2° A Concessionária deverá pagar ao Poder Público, quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

§3° Os valores repassados pela Administradora ao Município deverão ser aplicados na sinalização viária e campanhas educativas.

Art. 9° Não caberá ao Município nem à Administradora qualquer responsabilidade civil ou penal, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

Art. 10 O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei n° 4.370/2008.

Canoinhas/SC, 27 de novembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Canoinhas a novamente instituir o Estacionamento Rotativo Pago no perímetro urbano do município, objetivado garantir a rotatividade no estacionamento de veículos nas áreas de grande atividade comercial, como forma de adequar a oferta de vagas à demanda de estacionamento.

Ainda, no âmbito de sua competência, o Município de Canoinhas prevê a possibilidade de delegação dos atos executórios à iniciativa privada, mediante processo de licitação, de modo que a vencedora, sob a fiscalização da municipalidade, exerça a atividade de operação, controle, comercialização e manutenção do estacionamento rotativo.

Dentro dessa perspectiva, o presente Projeto de Lei prevê a criação de um Sistema de Estacionamento Rotativo, que facilite a sua utilização, dê condições à municipalidade de mantê-lo e de exercer um controle eficaz da sua operação.

Diante das razões expostas e da importância do tema, requer-se a às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 27 de novembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito